

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 168, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico dos produtos embarcações diversas e estruturas flutuantes em aço, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC no 52000.000322/2014-56, de 18 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos EMBARCAÇÕES DIVERSAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES EM AÇO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 46, de 27 de fevereiro de 2008, passam a ser os seguintes:

I - EMBARCAÇÕES DIVERSAS:

- a) processamento do aço (marcação, corte, estampagem, conformação e/ou usinagem a partir de chapas e/ou perfis) para fabricação das partes e peças do casco e convés e casarias;
- b) montagem das chapas, perfis, partes e peças para formação do casco e convés;
- c) montagem e instalação das casarias no convés;
- d) fabricação de mezanino e rampas de acesso, a partir de chapa e/ou perfis, quando aplicável;
- e) instalação das redes hidráulicas, elétricas e de combustíveis na embarcação;
- f) tratamento superficial e/ou pintura da embarcação;
- g) instalação de máquinas e equipamentos (de carga e descarga, ancoragem, atracação, segurança, navegação e/ou combate a incêndio) na embarcação;
- h) instalação das esquadrias de portas e janelas na embarcação, quando aplicável; e
- i) confecção e instalação de móveis de madeira e/ou de metal (armários, mesas, beliches e camas) na embarcação, quando aplicável.

II - ESTRUTURAS FLUTUANTES:

- a) processamento do aço (marcação, corte, estampagem, conformação e/ou usinagem a partir de chapas e/ou perfis) para fabricação das partes e peças da estrutura flutuante, do casco e do convés, quando aplicável;
- b) montagem das chapas, perfis, partes e peças para formação da estrutura flutuante, do casco e do convés, quando aplicável;
- c) fabricação de mezanino e rampas de acesso, a partir de chapa e/ou perfis, quando aplicável;
- d) instalação das redes hidráulicas e elétricas no produto, quando aplicável;
- e) tratamento superficial e/ou pintura das estruturas flutuantes; e
- f) instalação de máquinas e equipamentos (de carga e descarga, ancoragem, atracação, segurança e combate a incêndio), no produto, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, de cada um dos incisos, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Os manuais de operação dos produtos deverão ser produzidos na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 46, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação